



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.109/2018, de 29 de Março de 2018

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte nível de vencimento, para os cargos em Comissão de Procurador e Assessor jurídico na Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG.

I. Nível CA-III (três), com vencimentos no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Procurador da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG e de Assessor Jurídico, observadas as atribuições, vencimento e demais especificações constante do anexo I.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei passam a integrar o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG.

Art. 4º integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação ao artigo 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do anexo II.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 756 de 10 de maio de 1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Março de 2018

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 538.269.146-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
José Roberto Garíf Guimarães/Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

1. PROCURADOR

- a. Carga horária: 8 (oito) horas semanais, e, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 20 da lei 8.906 de 1994, a carga horária estabelecidas compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público do Legislativo do Município de São José do Goiabal-MG, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão;
- b. Vencimento Básico: nível CA-III(três);
- c. Vagas: 01(uma);
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do cargo em comissão de Procurador do Poder Legislativo Municipal, exercer outras atividades afetas ao exercício da Advocacia constantes do artigo Primeiro da Lei 8.906 de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas na Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público, vedado pelo artigo 37 inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-Requisito:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores da Câmara Municipal de São José do Goiabal;
 - ii. Ensino Superior Completo em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
- g. Atribuições: exercer as atividades de assessoramento jurídico na representação judicial da Câmara Municipal de São Jose do Goiabal-MG, especialmente de:
 - i. Representar o legislativo em qualquer instancia judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja Autor ou Réu, Assistente ou oponente, bem como terceiro interessado naquilo que for de sua competência e interesse do legislativo Municipal de São José do Goiabal-MG;
 - ii. Assessorar e representar o Legislativo Municipal, quando designado.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Março de 2018

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CEP: 35.986-000-04
José Roberto Garíf Guimarães/Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. ASSESSOR JURIDICO

- a. Carga horária: 8 (oito) horas semanais, e, nos termos do caput e parágrafo primeiro do artigo 20 da lei 8.906 de 1994, a carga horária estabelecidas compreende as atividades exercidas internamente no âmbito do serviço público do Legislativo do Município de São José do Goiabal-MG, vedado o pagamento de horas extras em razão da natureza do cargo em comissão;
- b. Vencimento Básico nível III(três);
- c. Vagas: 01(uma);
- d. Provimto: em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- e. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, exercer outras atividades afetas ao exercício da Advocacia constantes do artigo Primeiro da Lei 8.906 de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas na Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público, vedado pelo artigo 37 incis XVI da Constituição da República de 1988;
- f. Pré-Requisito:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores da Câmara Municipal de São José do Goiabal-MG;
 - ii. Ensino Superior Completo em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
- g. Atribuições: exercer as atividades de assessoramento jurídico no âmbito da Câmara Municipal de São Jose do Goiabal-MG, observando o assessoramento nas seguintes áreas:
 - I . Cumprimento das normas vigentes na Câmara Municipal de São José do Goiabal;
 - ii -Assessorar juridicamente os membros do Legislativo Municipal, quando devidamente solicitado;
 - iii- Prestar assessoria jurídica ao presidente da Câmara, para com o cumprimento de suas funções e deveres, em especial para com a edição de Leis, resoluções, decretos, nomeações, dentre outras atividades inerentes;
 - iv - Assessorar a comissão permanente de Licitação, para com as licitações e contratação públicas, no âmbito de responsabilidade da Câmara Municipal;
 - v - Assessorar as Comissões permanentes do Legislativo, quanto a confecção de relatorias em razão de análise de projetos de lei, resolução, decretos, requerimentos, ofícios, indicações e outras atividades correlatas.
 - vi- Prestar Assessoria Jurídica aos Vereadores, para com suas atividades no Legislativo.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Março de 2018


José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Câmara Municipal de São José do Goiabal
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)
Valor Estimado das despesas – mensal: R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

Premissas: Os valores brutos apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos/valores corrigidos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada ainda uma inflação projetada de 5% (cinco por cento) por ano.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

São José do Goiabal, 29 de março de 2018.

José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 333.293.033-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José do Goiabal, 29 de março de 2018.

José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 333.293.033-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos Criados	Vagas	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Anual	1/3	13º	Soma	Obrigações patronais (21,5)	2018	2019	2020
PROCURADOR	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$2.500,00	R\$ 33.333,33	R\$ 7.166,67	R\$ 40.500,00	R\$ 42.525,00	R\$ 44.651,25
ASSESSOR JURIDICO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 833,33	R\$2.500,00	R\$ 33.333,33	R\$ 7.166,67	R\$ 40.500,00	R\$ 42.525,00	R\$ 44.651,25

Município de São José do Goiabal, em 29 de Março de 2018

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 52.938.334-34

José Roberto Garíf Guimarães / Prefeito Municipal